



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023** **PROCESSO Nº. 106/2.023**

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: maior oferta.

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a realização do Pontal Rodeo Music 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 03/06/2023.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO, ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 25 de maio de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Pontal, situada na Rua Guilherme Silva nº. 337, na cidade de Pontal.

Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do **PREGÃO** e a formalização **CONTRATUAL**, de tal sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior oferta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

O **PREGÃO** será realizado dia 25 de maio de 2.023, com início às 09h00min, na Rua Guilherme Silva nº. 337, na sala de Licitações, na cidade de Pontal, São Paulo, CEP 14.180-000, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, E DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

2. DO OBJETO DO PREGÃO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a real.

2.1. Os aspectos práticos da prestação do serviço se encontram no anexo I do presente edital.

2.2. O objeto deste pregão terá vigência até 03/06/2023.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO:

3.1. Este **PREGÃO** é do tipo maior oferta.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As receitas decorrentes da presente licitação serão consignadas junto ao Orçamento Geral do Município de Pontal para o corrente exercício.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pontal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02):

6.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA (envelope nº. 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02)** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.1.1. Para o Envelope nº 01:

NOME (RAZÃO SOCIAL)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PROCESSO N.º 106/2023

6.1.2. Para o Envelope nº 02:

NOME (RAZÃO SOCIAL)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº. 02)



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PROCESSO N.º 106/2023

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA (envelope n.º. 01)** obedecerá também os comandos contemplados nos **subitens 6.3., 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2., 6.3.1.3., 6.3.2 e 6.3.3.**

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA.**

6.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º. 02)** poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE n.º. 02**, para a devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 6.3.1.**, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o **ENVELOPE.**

6.3.1.2. Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO.**

6.3.1.3. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. A **PROPOSTA** deverá conter:

- a) o número do Processo e número deste **PREGÃO;**
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; e
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantindo-se o preço proposto durante toda a vigência do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO: até o dia 31/05/2.023.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião do credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL/ECONOMICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta-INSS), Estadual (da dívida ativa) e Municipal (do mobiliário) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público e/ou Privado; e

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

V - OUTROS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99;

8.2. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade**, emitido por qualquer órgão público substitui os documentos elencados neste item, **com exceção da habilitação jurídica e da qualificação técnica**, obrigando ainda a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a documentação contemplada no **subitem 8.2.**

8.2.2. A regularização da documentação aludida no **8.2.1.** também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas nos **subitens 6.3., 6.3.1, 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3.**

8.3. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado GRATUITAMENTE por qualquer interessado na **Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, Pontal/SP, junto ao Departamento de Licitação**, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”,** bem como poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@pontal.sp.gov.br.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo e do Município de Pontal.

9.3. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia anterior à sessão, no **horário e local** especificados neste item.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscriitora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@pontal.sp.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone **(16) 3953.2699.**

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da **autoridade subscritora do edital**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.**. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado por meio do *e-mail* licitacao@pontal.sp.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone **(16) 3953.2699**, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1.**

11.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 12.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.4. Para efeito dos itens 12.2, 12.2.1. e 12.3, as procurações públicas, estatuto / contrato social ou documento equivalente, deverão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, para a devida autenticação.

É admitido somente um representante por proponente.

A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A etapa / fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de **CRENCIAMENTO**.

13.1.1. A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização dos modelos constantes dos **ANEXOS III e VII**.

13.2. Iniciada esta etapa / fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, acompanhada do ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante com poderes para assinar, nos termos do item 12.4.

13.2.1. A ausência da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, protocolados anteriormente.

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, protocolados nos horários já citados.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

14.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE**.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

15.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas nos **itens 6 e 7**.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.1.1. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.1.2. Poderá o pregoeiro se valer de contratos de anos anteriores, devidamente corrigidos, para estimar o valor da contratação.

15.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o **objeto** e o **valor**, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério da maior oferta.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- b) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- c) apresentar item(ns) com preço(s) manifestamente inexeqüível(is).

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior oferta e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de maior oferta.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 17.1.**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 17.1.2.**

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de maior oferta e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de maior oferta, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 17.1.**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 17.1.2.**, **letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior oferta.

18.1.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do **último menor LANCE VERBAL oferecido**.

18.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de maior oferta será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

18.3. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação apresentará planilha compatibilizando os preços dos itens com o lance vencedor.

18.4. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de maior oferta, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de maior oferta, para que seja obtido preço melhor.

18.11. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.12. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de maior oferta tem o dever de prestar, em prazo razoável que ser-lhe-á conferido, informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de maior oferta ou o lance verbal de maior oferta que apresentar.

18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior oferta ou o lance verbal de maior oferta acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 16**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

18.14. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.15. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a maior oferta subsequente, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

18.18. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

19.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1.** deste **EDITAL**.

19.6. O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO.**

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar Contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), bem como a retirada no Setor de Licitações, dos modelos de impressos.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo e do Município de Pontal, bem como poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@pontal.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, Pontal/SP.

23. CONTRATAÇÃO:

23.1. Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7° da Lei Federal n°. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.2. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pelo Departamento de Licitação, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, Pontal/SP.

23.3. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **LICITANTE**. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5° (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

23.5. Para a assinatura do Contrato, a **LICITANTE** poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

23.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

23.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no **item 28 e subitens**.

25. PAGAMENTO:

25.1. Deverá a contratada efetuar o pagamento do valor integral de sua oferta até 31/05/2023.

25.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário / cheque nominativo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

26. DA GARANTIA:

26.1. Não haverá prestação de garantia contratual.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

27.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

27.1.3. Descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

27.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

27.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.
- 28.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 28.7.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 28.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 28.9.** A adjudicação do(s) lote(s) objeto(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 28.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 28.11.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 28.12.** Será competente o foro da Comarca de Pontal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Pontal/SP, 12 de maio de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO Nº 106/2.023

1. OBJETO

1.1. O objeto do termo de referência é a Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições - Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação) durante o **PONTAL RODEO MUSIC 2023** a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023, no município de Pontal – SP, conforme especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A realização do processo de licitação para a Concessão constituirá importante fonte de arrecadação para o município de Pontal-SP na realização do PONTAL RODEO MUSIC 2023, a intenção do município em arrecadar e em contrapartida é preservar o patrimônio público, dando destinação adequada ao uso específico da área, a festa de rodeio é tradicional na cidade por anos, e proporcionam lazer e divertimento aos munícipes, além de trazer para o município pessoas das cidades vizinhas, aquecendo o comércio local e proporcionando momentaneamente melhoria na arrecadação. A concessão se justifica pela inexistência de espaço físico pré-existente, dotado de infraestrutura técnica e de pessoal treinado que possibilitem a efetiva e vantajosa prestação dos serviços no evento, também pela necessidade de adaptação/instalação da infraestrutura que deverá proporcionar um ambiente bonito, seguro e que garanta alimentação de qualidade aos participantes do evento. A intenção de licitar o objeto desta licitação (Praça de Alimentação), se motiva pela busca da eficiência na realização do evento, em encontro com a economia a ser gerada, e ainda assegurar ao Município de eventuais problemas que poderiam vir a ocorrer caso os serviços fossem prestados diretamente pela Prefeitura. Ainda irá proporcionar a população que participará deste evento sócio cultural, a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, quando da realização do evento, com segurança alimentar e qualidade, buscando a maior economicidade para o Ente Público. Além disso, o objeto desta solicitação visa se integrar à busca pelo fornecimento de diversão e desenvolvimento cultural e turístico, além do consequente desenvolvimento econômico, resgatando os valores sociais que caracterizam nossa gente.

2.2. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

2.3 O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

2.4 O julgamento tipo Maior oferta por item, busca a agilidade no processo de contratação e na arrecadação para subsidiar as despesas decorrentes da festa, bem como trazer segurança ao público usuário, para que o público ali presente possa usufruir das atrações e shows artísticos durante o evento de uma maneira lúdica e prazerosa, sem que o evento seja interrompido pela falta de organização, adequação e execução dos serviços.

2.5 Nos termos § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.986/2018, de 20 de agosto de 2.018, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

2.5.1 Considerando que a supramencionada norma estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas pelo município de Pontal, onde a impossibilidade em sua forma eletrônica deverá ser justificada;

2.5.2 A presente contratação deverá ser realizada pela modalidade Pregão na forma Presencial tendo em vista as limitações do sistema BEC, no lançamento das ofertas pelo maior lance global, onde o sistema limita na fase de lances à redução sucessiva dos preços ofertados, o que nos impediria assim de promover certame cujo critério de adjudicação seja de maior oferta (caso deste torneio).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

VALOR MÍNIMO DA OFERTA: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MAIOR OFERTA
1.	Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições - Isaura Moro Ferrante durante o PONTAL RODEO MUSIC 2023 a ser realizado nos dias 01,02, e 03 de junho de 2023, no município de Pontal – SP (Praça de Alimentação, Bar do Camarote Empresarial e familiar, Bar da Área Vip), com estimativa de público total de 15 mil pessoas em todas as noites.	Serviço	1	R\$

3.1. A permissionária da praça de alimentação deverá atender o quantitativo mínimo por pessoa do camarote Gold (Open Bar) de:

- 3 litros de cerveja
- 0.5 litro de refrigerante
- 0.7 litro de água
- 0.5 litro de suco
- 0.4 litro de whisk
- 0.3 litro de vodka
- 0.3 litro de Gin
- As bebidas descritas acima deverão estar geladas e com a disponibilidade de gelo.

OBS: Limitado ao público de 700 (setecentas) pessoas por dia

3.2. O Valor de lance mínimo inicial a ser oferta será de R\$ _____

3.3 A empresa contratada, deverá dispor de barracas que detenha o mesmo padrão, não sendo aceitável a montagem de barracas de estilos muito diferentes. Deve-se primar por tendas de mesma cor e característica. A praça de alimentação deverá dispor das seguintes características:

3.3.1 BARRACA 3M x 4M - Locação e instalação (montagem e desmontagem), as barracas devem ser de material a base de octanorm e alumínio com características que atenda as normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3.3.2 Poderá na ausência da BARRACA 3M X 4M ser utilizado food truck que tenha a licença da Vigilância Sanitária.

3.3.3 Quantidade mínima: 15 barracas

3.4 O quantitativo (quantidade de barracas) acima apresentados, poderá ser reduzido em até 30% aprox. do seu total (10 barracas), caso a empresa entenda viável.

3.5 É de responsabilidade da contratada toda mão de obra para montagem e operação dos equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

3.6 Todos os equipamentos e estruturas para utilização no evento deverão estar limpos e em ótimo estado de conservação, não sendo admitidos equipamentos e materiais danificados ou em condições precárias de uso. As estruturas metálicas deverão apresentar boa qualidade, sem oxidação, limpas e com pintura em bom estado de conservação.

3.7 Todo o lixo produzido pelas equipes na montagem, desmontagem e operação dos equipamentos será de responsabilidade da Permissionária.

3.8 Toda a estrutura deverá ser desmontada e transportada em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.

3.9 Todo material necessário para fixação e segurança dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa Permissionária.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 3.10 Os funcionários da empresa responsável pela montagem deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual, conforme normas técnicas vigentes.
- 3.11 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico de montagem durante todo o evento em que estiver prestando o referido serviço para eventuais necessidades técnicas como correção e/ou trocas de materiais caso solicitadas pelo Permitente, pelo artista e/ou visita técnica de órgãos fiscalizadores.
- 3.12 É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.
- 3.13 Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo para verificar o correto descarte de gordura.
- 3.14 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 3.15 Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 3.16 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.
- 3.17 A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- 3.18 Não poderemos ser utilizados fogões a gás.
- 3.19 A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- 3.20 Deverão estar inclusos nos valores do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como todas as despesas que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços será de forma única e deverá a contratada entregar a Praça de Alimentação montada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização do evento.
- 4.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, dentre outras que possam existir, **frete**s, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.3A contratada deverá apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacitação técnica, fornecida por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, compatíveis com as características do serviço, quantidades e prazos do evento a ser realizado pelo Município.**
- 4.4. A praça de alimentação será vistoriada e fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal, e seu funcionamento estará condicionado a liberação do Alvará Sanitário, que deverá ficar exposto em local visível aos consumidores.**
- 4.5 Deverá ser apresentado a A.R.T. (Atestado de Responsabilidade Técnica) com o responsável técnico pela montagem dos equipamentos barracas, assinada por engenheiros devidamente credenciados pelo CREA/CFT, 48(quarenta e oito) horas antes da realização do evento.**
- 4.6 Os produtos supramencionados, no objeto do presente Termo de Referência, além das especificações constantes deste termo deverão ainda atender à Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), atendendo todas as normas exigidas pelos órgãos competentes.
- 4.7A pesquisa de preços realizada para apuração dos valores estimados para aquisição do objeto deste certame constará nos autos do processo licitatório em referência.
- 4.8 O município não se obriga a receber equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 08 (oito) horas para substituir o item as suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos à realização do evento;
- 4.9 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, por vícios de quantidade e qualidade dos bens ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.10 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura e/ou durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12 Os equipamentos deverão ser entregues montados no local indicado pela Administração até o dia 30/05/2023 (para vistoria) e estar em plenas condições em até 24h que antecedem o evento, respeitando as determinações contidas na especificação dos itens, devendo o município proceder com a ordem de serviço no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

4.11. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço;

4.11.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

4.11.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço;

4.11.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de prestação de serviços enviada por e-mail ou por fax;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de prestação de serviços enviada por meio postal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Permitente:

5.1.1. Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Permissionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

5.1.6. Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

5.1.7. Fornecer à permissionária, “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação da área, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

5.1.8. Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou Secretaria Geral de Governo.

5.1.9. Fornecimento de energia elétrica necessária ao evento;

5.1.10. Montagem de estrutura Conforme mapa do evento anexo;

5.1.11. Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio da Secretária de Cultura e Turismo e do Secretário Geral de Governo;

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde conste a descrição completa dos serviços prestados na quantidade correta;

6.1.2 Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo e/ou Secretaria Geral de Governo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 6.1.3 Seguir os cronogramas dos eventos, a data, local e demais informações sobre montagem, funcionamento e desmontagem das barracas e demais equipamentos. A empresa vencedora deverá efetuar as montagens, manutenções, limpezas, locações e desmontagens, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.1.4 Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- 6.1.5 Durante todo o período do contrato (montagem/ evento/ desmontagem), responsável da permissionária deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações que, porventura, sejam necessárias;
- 6.1.6 Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu término;
- 6.1.7 Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao município de Pontal arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 6.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Pontal.
- 6.1.9 Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.
- 6.1.10 A permissionária fica obrigada a instalar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos por lei e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 6.1.11 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei.
- 6.1.12 Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;
- 6.1.13 Transportar todos os equipamentos até o local determinado e conseqüente realizar a retirada destes;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.15 Indenizar a Permitente quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 6.1.16 Correrão por conta da Permissionária todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 6.1.17 Comunicar ao município de Pontal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação dentro desse prazo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.1.18 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o município de Pontal de qualquer responsabilidade;
- 6.1.19 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.1.20 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 6.1.21 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a Permitente for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 6.1.22 Comunicar imediatamente à Permitente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 6.1.23 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Permitente;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.1.24 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2.Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3.Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.4 Será admitida a subcontratação do objeto deste certame, devendo o mesmo ser comunicado e aceito pela administração.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O acompanhamento da execução contratual é de inteira responsabilidade do setor requisitante, que deverá observar as especificações, prazos e demais condições pactuadas.

9.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1.Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3.Fraudar na execução do contrato;

10.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2.Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 PROCESSO N° 106/2.023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N.º. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º. 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, assinar contratos, aditamentos, atas de registro de preços e atos jurídicos análogos derivados do presente feito, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Razão Social / Carimbo da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº documento identidade

Cargo do Responsável/Procurador

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 PROCESSO N° 106/2.023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura de Pontal/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2023, cujo objeto é a Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a real, não estando impedida de contratar com o Município de Pontal (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93) nem tendo sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93).

....., de de 2.023.

Razão Social / Carimbo da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Nº documento identidade
Cargo do Responsável/Procurador

OBS.: Fica a critério da Comissão de Licitações consultar o nome da licitante na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS/CGU) ou em outro órgão correlato, para checar a autenticidade da presente declaração.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEM PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, na cidade de Pontal Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo prefeito **Sr. José Carlos Neves Silva**, a seguir denominado PERMITENTE e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de XXXXXX, CEP _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, na qualidade de vencedora do referido processo, sob a regência das disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Permissão tem por objeto a Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque de Exposições – Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação) durante o **PONTAL RODEO MUSIC 2023** a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023, no município de Pontal - SP, para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Pontal/SP, conforme detalhamentos e condições descritos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 Integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Permissionária pagará ao Permitente, o valor de R\$ _____.

2.2 - O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser feito através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pontal no momento da assinatura do contrato.

2.3 - Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.

2.5 - O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

2.6 - A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total Permissionária em atraso.

2.7 - Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

2.8 - A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso exploração comercial da área decorrente desta licitação e aplique a Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não haverá reajuste no preço.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A área será disponibilizado no endereço supracitado após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área acima descrita ficará disponibilizada a Permissionária durante a realização do **PONTAL RODEO MUSIC 2023**.

4.2 – Todas as despesas da Praça de alimentação correrão por conta da Permissionária.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A área ficará disponível imediatamente após assinatura do Termo de Permissão, que dependerá da comprovação de pagamento integral do valor obtido no certame e após emissão da respectiva autorização, sendo que o local de funcionamento da praça de alimentação será nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2023.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1.1 - Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

6.1.2 - Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

6.1.3 - Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

6.1.4 - Fornecer à permissionária, "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação da área, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

6.1.5 - Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura.

6.1.6 - Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento.

6.1.7 - Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio da Secretária de Cultura;

6.1.8 - A realização dos serviços de instalação e funcionamento da praça de alimentação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Pontal - SP.

6.2 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.2.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.

6.2.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis,

6.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.

6.2.4 - Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;

6.2.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pontal - SP, até o dia 19 de maio do corrente ano.

6.2.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência;

6.2.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.

6.2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço da praça de alimentação da festa.

6.31 - Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) - Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c)- A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se a Permissionária infrator as penalidades cabíveis.

d)- É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

e) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

f) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

g) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.

h) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- i)- A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- j) - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.
- k)- A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- l) A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Permissão até 03/06/2023.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Permitente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;

9.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Permissão.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Todas as sanções administrativas e demais penalidades estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do ordenamento legal que trata da matéria.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da PERMISSONÁRIA;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da PERMISSIONÁRIA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Permissão será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da PERMITENTE.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pontal, _____ de _____ de 2.023.

Município de Pontal
Permitente
Prefeito Municipal

Empresa
Permissionária
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023
PROCESSO Nº. 106/2.023**

MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria I e familiar, bar da área vip), durante a real.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, dia do mês de ano.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023
PROCESSO N° 106/2.023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

Razão Social / Carimbo da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Nº documento identidade
Cargo do Responsável/Procurador

Obs.: Este documento deverá ser emitido com a identificação da licitante ou carimbo do CNPJ que identifique a mesma.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO Nº 106/2.023

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria l e familiar, bar da área vip), durante a real.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

VALOR MÍNIMO DA OFERTA: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Item	Serviço	Oferta
01	Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições - Isaura Moro Ferrante durante o PONTAL RODEO MUSIC 2023 a ser realizado nos dias 01,02, e 03 de junho de 2023, no município de Pontal – SP (Praça de Alimentação, Bar do Camarote Empresarial e familiar, Bar da Área Vip), com estimativa de público total de 15 mil pessoas em todas as noites.	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

Declaramos nossa inteira ciência e submissão aos preceitos legais em vigor, bem como às obrigações regidas no Edital do presente certame, em seu Termo de Referência e no contrato dele oriundo.

Razão Social / Carimbo da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº documento identidade

Cargo do Responsável/Procurador



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023
PROCESSO Nº. 106/2.023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica do Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante (Praça de Alimentação, bar do camarote empresaria l e familiar, bar da área vip), durante a real.

Razão Social:	
CNPJ nº.	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página www.pontal.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2.023.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pontal e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fax **(16) 3953-2699** - e-mail: licitação@pontal.sp.gov.br.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio à Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.